ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4238733 - DLOG-MANUTENÇÃO

Em atenção à Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar, a fim de subsidiar processo licitatório de Registro de Preços para serviços necessários à manutenção do pisos de madeira maciça, nos prédios pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

I) Da necessidade da contratação

Considerando que os pisos de madeira demandam manutenção periódica, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para realização do restauro desses pisos. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços visa agilizar o atendimento das demandas internas e evitar a reserva de dotação orçamentária desnecessária ou insuficiente, diante da imprevisibilidade da necessidade a médio prazo. O serviço vem sendo contratado dessa forma pela ALRS, com execução a contento. Trata-se de substituir a ARP 37/2024 (3718438), que foi renovada em 2025, consoante Termo Aditivo 3964197, e terá sua vigência final expirada em 29/10/2026.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A previsão desta contratação se encontra no item nº 29 do PCA 2027 da ALRS.

III) Requisitos da contratação

As condições para execução, recebimento e pagamento dos serviços, bem como as condições para habilitação das licitantes serão os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza de serviço comum, não há requisitos especiais a acrescentar.

IV) Estimativa de quantidades

Durante a vigência da ARP nº 37/2024, até o mês de setembro de 2026, houve acionamento de 10 (dez) unidades. Cada unidade naquela ARP corresponde ao tamanho de um gabinete padrão da ALRS, ou seja, 65 m². Dos dez acionamentos da Ata, três foram destinados a gabinetes e sete a outros espaços da ALRS, que tiveram sua medida convertida em "módulos" da ARP vigente, para possibilitar seu acionamento. Diante disso, mostra-se mais conveniente e preciso precificar a ARP vindoura por metros quadrados de piso a ser restaurado, em vez de fazê-lo por conjuntos de 65 m², uma vez que apenas 30% das solicitações foi referente a gabinetes com essa medida de área. Ademais, nem todos os pisos de madeira nas dependências da ALRS são de tacos de parquê e todos eles necessitam de restauro periódico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Restauro de pisos de madeira	2.000 m²

Além da estimativa de quantidade de área de piso a restaurar, temos também estimativa de área para substituição de tacos faltantes ou danificados.

Considerando que, na ARP anterior, a empresa contratada assumia a obrigação de repor até 3m² de tacos em cada módulo de 65m² e essa quantidade se mostrou suficiente durante as execuções, estabeleceremos que até 5% da área objeto de restauro deverá ter tacos substituídos, caso necessário.

V) Levantamento de mercado

O atendimento da necessidade poderia ser realizado pelas equipes residentes de manutenção predial da ALRS, mediante aquisição dos insumos necessários. Entretanto, seria necessária também a aquisição de equipamentos de que este órgão não dispõe e que não guardam qualquer relação com as atividades desta Casa, além de serem equipamentos dispendiosos e que teriam uso eventual, se não raro. Dessa forma, visando conferir maior eficiência à gestão pública, evidencia-se mais adequada a contratação de empresa externa para execução desses serviços. Ainda, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, o interesse público fica salvaguardado, tendo a Administração a possibilidade de solicitar os serviços somente se e quando verificada a sua necessidade.

VI) Estimativa do valor da contratação

Estima-se, preliminarmente, de acordo com a ARP vigente, o custo aproximado de R$ 58,00 (cinquenta e oito Reais) por metro quadrado, resultando em uma previsão de dispêndio de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil Reais), em caso de acionamento da quantidade total registrada na Ata a ser celebrada.

VII) Descrição da solução

A solicitação dos serviços será realizada conforme a demanda, seguindo-se os procedimentos de praxe do SRP. Assim, não será necessária reserva de dotação orçamentária antes de confirmada a demanda pelos serviços com preços registrados.

Uma vez acionada a ARP, o fornecedor terá um prazo predefinido para execução dos serviços, nas condições que serão estabelecidas no Termo de referência, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

VIII) Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A avaliação de possível parcelamento da solução não se aplica ao caso em tela, diante da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

IX) Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a presente contratação, espera-se prover, com as máximas economicidade e eficiência possíveis, a adequada conservação do patrimônio público vinculado ao Poder Legislativo estadual, no que diz respeito aos pisos de madeira das edificações pertencentes à ALRS.

X) Providências prévias

Não há providências a serem adotadas previamente à realização do procedimento licitatório e consequente celebração de ARP.

XI) Contratações correlatas

Por meio do expediente 000005184-01.00/24-2, foi firmada a ARP nº 37/2024, cujo objeto trata dos mesmos serviços ora em comento. Essa contratação, que expira em 29/10/2026, serve como parâmetro para o presente Estudo Técnico Preliminar.

XII) Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da atividade aqui tratada referem-se à utilização de produtos químicos e à geração de resíduos. Quando da elaboração do Termo de Referência, será exigido que a empresa prestadora dos serviços utilize somente produtos que disponham dos registros aplicáveis junto aos órgãos reguladores e que o descarte de todo e qualquer resíduo gerado na execução dos serviços seja realizado estritamente de acordo com o disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIII) Viabilidade da contratação

A Divisão de Manutenção, com base neste Estudo Técnico Preliminar, verifica a plena viabilidade técnica e orçamentária de realizar procedimento licitatório visando à contratação externa de serviços de restauro de pisos de madeira nas dependências da ALRS, mediante utilização do Sistema de registro de Preços.

Aprovam e assinam o presente documento:

Coordenadora Divisão de Manutenção;

Diretor Departamento de Logística.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2026, às 11:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira**, **Diretor(a)**, em 22/09/2026, às 12:47, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando aqui ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4238733** e o código CRC **EB81502D**.